

[Decreto-Lei n.º 73/2010, 21 de junho](#)

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 130.º da [Lei n.º 3-B/2010](#), de 28 de Abril, aprova o Código dos Impostos Especiais de Consumo, transpondo a Directiva n.º [2008/118/CE](#), do Conselho, de 16 de Dezembro

Artigo 92-A.º⁽¹⁾

Adicionamento sobre as emissões de CO(índice 2)

1 - Para além das taxas previstas no artigo anterior, os produtos petrolíferos e energéticos previstos na tabela seguinte estão ainda sujeitos a um adicionamento resultante da aplicação de uma taxa, calculada nos termos do número seguinte, e de acordo com os fatores de adicionamento constantes da mesma tabela:

| | Fator de Adicionamento |
|---|------------------------|
| Gasolina | 2,271654 |
| Petróleo | 2,453658 |
| Gasóleo (abrange gasóleo rodoviário, gasóleo colorido e marcado e gasóleo de aquecimento) | 2,474862 |
| GPL | 2,902600 |
| Gás natural | 0,056100 |
| Fuelóleo | 3,096000 |
| Coque | 2,696100 |
| Carvão | 2,265670 |

2 - O valor da taxa referida no número anterior a vigorar em cada ano (n) é calculado no ano anterior ($n-1$) como média aritmética do preço resultante dos leilões de licenças de emissão de gases de efeito de estufa, realizados no âmbito do Comércio Europeu de Licenças de Emissão, entre 1 de outubro do ano $n-2$ e 30 de setembro do ano $n-1$.⁽²⁾

3 - De acordo com a evolução de preços nos termos do número anterior, o Governo pode fixar um valor mínimo, atualizado periodicamente, para a tonelada de CO(índice 2).

4 - O adicionamento incide sobre os produtos petrolíferos e energéticos referidos no artigo anterior e no n.º 1 quando sujeitos ao imposto e dele não isentos.

5 - É aplicável à liquidação, cobrança e pagamento o disposto no presente Código, na lei geral tributária e no Código de Procedimento e Processo Tributário, com as devidas adaptações.

6 - Os produtos petrolíferos e energéticos suscetíveis de beneficiar da isenção prevista na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos IEC que sejam utilizados em instalações abrangidas pelo sistema CELE que tenham optado pela exclusão voluntária prevista neste regime estão isentos do adicionamento previsto neste artigo.⁽³⁾

-
- (1) Artigo aditado pelo artigo 8.º da [Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro](#).
 - (2) Redação conferida pelo [artigo 280.º](#) da [Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro](#) – Orçamento do Estado para 2019
 - (3) N.º aditado pelo [artigo 345.º](#) da [Lei n.º 2/2020, de 31 de março](#) – Orçamento do Estado para 2020.